

*CSP
COFA
CAG*

VETO - *PARCIAL* - Prazo: 45 dias
VENCÍVEL EM *02/10/81*
[Signature]
Diretor Legislativo
Em *18* de *agosto* de 19*81*
MANTIDO O VETO *[Signature]*



Câmara Municipal
de
Jundiá

Interessado: TARCISIO GERMANO DE LEMOS

PROJETO DE LEI N.º 3.565

Assunto: define o perímetro urbano do Município.

lei decretada n.º *2581* de *5/8/81*
LEI N.º 2511, DE 17/8/81
Arquive-se
[Signature]
Diretor Legislativo
24/09/81

Proc. N.º 15.016
Clas. 503.1.814



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Apresentado à Mesa
Sala das Sessões em 04/08/81
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTOCOLO DATA
015916 04/08/81
CLASSIF. SOB. A 214

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1ª discussão
Sala das Sessões em 04/08/81
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 2ª Discussão
LEI DECRETADA
Sala das Sessões em 04/08/81
[Signature]

PROJETO DE LEI 3.565

Art. 1º - O perímetro urbano e a zona rural do Município são os constantes da planta anexa, que, devidamente rubricada, fica fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo único - É a seguinte a descrição do perímetro urbano do Município:

"Partindo do ponto "A", localizado na divisa com Várzea Paulista, percorre a referida divisa até o ponto "B" localizado na Vila Esperança, defletindo à direita num percurso de aproximadamente 1.500m, onde cruza com a antiga estrada para São Paulo e a seguir ao longo da divisa sul do 12º G.A.C. alcança o ponto "C" na Via Anhanguera, km 52,200 (mais ou menos); segue por esta no sentido capital-interior até o eixo do tramo de conexão em desnível no km 53,300, onde deflete à esquerda até alcançar a estrada de Santa Clara, numa distância de 1.000m (mais ou menos), pela qual segue até o ponto "D", no cruzamento com a Via Norte; defletindo à direita e seguindo a divisa leste da faixa da Via, percorre a distância de aproximadamente 7.700m até o ponto "E", localizado sobre o cruzamento da Estrada do Aeroporto; deflete à esquerda e seguindo pela referida estrada e sua continuação, alcança o ponto "F", na ponte Antonio Godoy, de cruzamento em desnível com a estrada do Pereirão; segue pela mesma que é a entrada da Fazenda Ermida onde deflete à direi

*

PUBLICADO
em 18/08/81
[Signature]



(Projeto de Lei nº 3.565 - fls.2)

ta e segue por ela até o vilarejo da Ermida, junto à Fábrica de Papel, o qual fica envolvido por este perímetro; segue pela avenida de ligação à Rodovia SP-300, onde alcança o ponto "G", sobre a mesma; do ponto "G" segue à esquerda pela SP-300 até o Ribeirão da Ermida, onde deflete à direita e passa a acompanhar o referido Ribeirão e a seguir o Ribeirão Caxambu, o qual faz divisa com o Município de Itupeva, até alcançar o ponto "H", na intersecção do córrego com a rodovia Jundiaí-Itupeva; defletindo à direita, segue pela rodovia no sentido Itupeva-Jundiaí até o cruzamento com o antigo ramal ferroviário da Ermida, onde deflete à esquerda, e, seguindo por ele, alcança o ponto "I" situado na antiga estação ferroviária do mesmo nome; o primeiro trecho do percurso seguinte é de aproximadamente 250m até o leito do Rio Jundiaí, no ponto onde desemboca o Córrego da Água Doce, situado na margem direita; segue pelo citado córrego no sentido a montante, indo alcançar o ponto "J", localizado no cruzamento do córrego com a divisa leste da faixa da Via Norte; segue pelo limite do Bairro Isolado do Engordadouro e posteriormente envolve a área descrita na lei 2278 de 25 de novembro de 1977, até a Via Anhanguera, cruzando-a atinge o ponto "K", defronte ao Posto Videira; segue pela divisa da faixa de domínio da Via Anhanguera, no sentido Jundiaí-Campinas, até encontrar o divisor de águas entre as bacias dos Rios Jundiaí e Capivari, onde se localiza o ponto "L"; deflete à direita e segue pelo referido divisor, atravessando e acompanhando a divisa da faixa de domínio da Estrada Velha para Campinas até o limite do Loteamento Centenário, onde se localiza o ponto "M"; defletindo à esquerda segue pela divisa noroeste do loteamento Centenário até alcançar o leito ferroviário da FEPASA, onde volta a defletir à direita e caminhando por este percorre o trecho até um ponto localizado a 250m ao norte da passagem do Rio Jundiaí-Mirim, onde deflete à esquerda e numa distância de aproximadamente 100m, cruzando a estrada do Horto, numa bifurcação, alcança o ponto "N"; defletindo à esquerda, o perímetro passa a percorrer, numa distância constante de 100m,

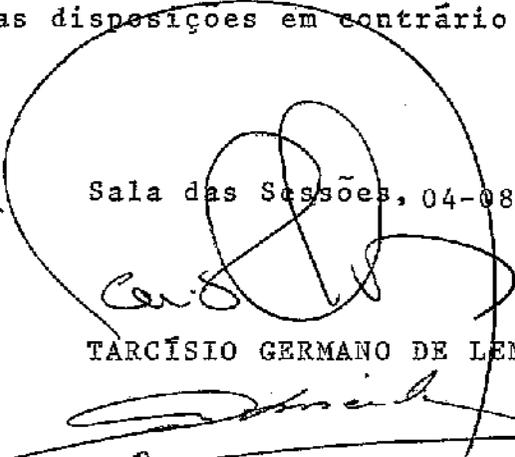


(Projeto de Lei nº 3.565 - fls.3)

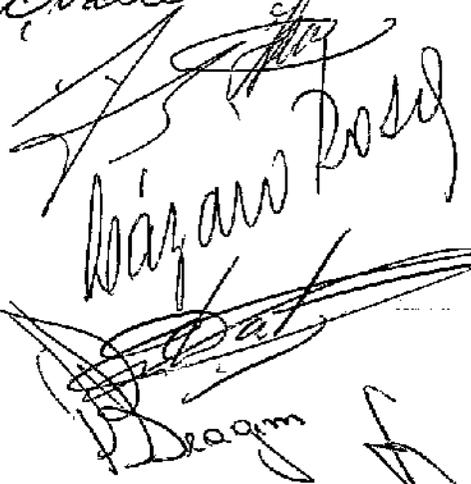
a linha sinuosa correspondente à cota altimétrica 720 (oficial), que acompanha o Vale do Rio Jundiaí-Mirim e seus afluentes até o ponto "O", localizado também a 100m a leste da ponte da estrada do Mato Dentro sobre o mesmo rio, segue na mesma distância de 100m à direita do leito do Rio Jundiaí-Mirim no sentido a montante até a divisa com Jarinu, onde deflete à direita e percorre a divisa do Município até o limite de fundo da propriedade que faz frente para a atual estrada Jundiaí-Jarinu, que fica definido como ponto "P"; defletindo à direita o percurso final que acompanha a divisa de fundos de todas as propriedades que fazem frente para a estrada Jundiaí-Jarinu e para a Avenida Comendador Antonio Borin e em seguida acompanhando o traçado da Via Perimetral Expressa 2, atinge o ponto "A", origem da presente descrição, que encerra a área de aproximadamente - 107 km2."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, exceto a lei decretada nº 2.576.

Sala das Sessões, 04-08-1.981.


TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS


Luciano Forcella


Wazlaw Ross


Joaquim

*

mc

215x315 mm



Câmara Municipal de Jundiá
S. P.

REQUERIMENTO N.º 1.138

Sr. Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APROVADO
Sala das Sessões, em 04.08.81
[Signature]

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, URGÊNCIA para discussão e votação do Projeto de Lei nº 3 565, de minha autoria.

Sala das Sessões, 04-08-81.

[Signature]
Tarcísio Germano de Lemos.

[Signature]

[Signature]

[Signature]
Dagm

[Signature]

[Signature]
funcionário

[Signature]
marq

[Signature]

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão 1778 80	Rodízio 11/5	Taquigrafo fsb	Orador Rândal J. Garcia	Aparteante	Data 4-8-22
-------------------	-----------------	-------------------	----------------------------	------------	----------------

O SR. RANDAL JULIANO GARCIA - Sr. Presidente,
Srs. Vereadores: Projeto de Lei nº 3.565, de autoria dos Srs. Vereadores que assinaram o projeto, que visa estabelecer perímetro urbano e a zona rural do Município, constante da planta anexa.

Este projeto vem novamente à Casa, através do projeto dos Srs. vereadores, porque não conseguiu quociente necessário para aprovação quando da aprovação do Plano Diretor.

O projeto não encontra óbice de ordem constitucional, podendo, portanto, tramitar nesta Casa. Quanto ao mérito, dirá o soberano Plenário, desde que não há vício de ilegalidade na propositura.

Portanto; parecer favorável.

O SR. PRESIDENTE "...

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Redzió	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
177	12-2	BB			4-8-81

O SR. LAZARO ROSA - (Em nome da Comissão de Obras e Serviços Públicos) - Sr. Presidente e nobres srs. vereadores, o presente projeto de lei que vem com o nome do nobre colega Tarcisio Germano de Lemos mas instruido pelo sr. Prefeito Municipal, define o perimetro urbano do Municipio. Está perfeita - mente instruido inclusive com a planta anexa que delimita esse perimetro. Depois de tanto se discutir pela ampliação ou não do perimetro urbano, hoje, este projeto volta a prender a atenção dos componentes desta Edilidade e ja foi aprovado em 1ª discussão em virtude de que foram dadas as explicações necessarias que faltavam naquela oportunidade, aliás, dados esses que, muitas vezes, faltam aos projetos vindos do Executivo.

Sou perfeitamente pela aprovação deste projeto e gostaria que v. exa. consultasse aos demais membros desta Comissão para saber se estão ou não de acordo com o meu ponto de vista,

OoO

-Consultados pela Presidencia da Mesa, manifestam-se favoraveis ao parecer, os srs. Vereadores:- Lazaro de Oliveira Dorta- Lazaro de Almeida e Eimar Correia Dias.-

OoO

AC) O SR. PRESIDENTE - Aprovado o parecer. À Comissão de Assuntos Gerais.

O SR. JOSE FIVELLI - (Em nome da Comissão de Assuntos Gerais) - Sr. Presidente e nobres srs. vereadores, o Projeto de lei n. 3.565, de autoria do nobre colega Tarcisio Germano de Lemos, está magnificamente instruido e com as informações imprescindiveis dadas por isso que disponha maiores comentarios. Este relator, nada tem a sper e é pela aprovação do mesmo.

OoO

-Consultados pela Presidencia da Mesa, manifestam-se favoraveis ao parecer, os srs. edis:- Jorge Roque de Moura- Auçenio Tosette- Lazaro Rosa e Antonio Tavares.-

OoO

AC) O SR. PRESIDENTE - Aprovado o parecer.

*

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

15016
11

177ª SESSÃO Ordinária

1º

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3565

DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

VETO AO PROJETO DE LEI Nº

MOÇÃO Nº

SUBSTITUTIVO Nº

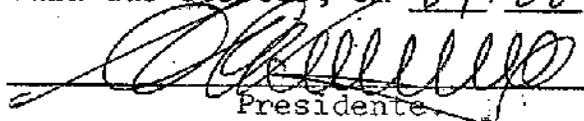
EMENDA Nº

REQUERIMENTO Nº

Câmara Municipal de Juazeiro - REPROGRAFIA

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - Antonio Tavares	ap.		
2 - Ari Castro Nunes Filho	ap.		
3 - Ariovaldo Alves	ap.		
4 - Auçonio Tozetto	ap.		
5 - Duílio Buzaneli	ap.		
6 - Edmar Correia Dias	ap.		
7 - Elio Zillo	ap.		
8 - Ercilio Carpi	ap.		
9 - Henrique Victório Franco	ap.		
10 - Jorge Roque de Moura	ap.		
11 - José Rivelli	ap.		
12 - Lázaro de Almeida	ap.		
13 - Lázaro de Oliveira Dorta	ap.		
14 - Lázaro Rosa	ap.		
15 - Pedro Osvaldo Beagim	ap.		
16 - Randal Juliano Garcia	ap.		
17 - Tarcísio Germano de Lemos	ap.		
TOTAL	17		

Sala das Sessões, em 04/08/21


Presidente


1º Secretário.


2º Secretário.

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

177^o SESSÃO Ordinário

2^o

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3565

DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

VETO AO PROJETO DE LEI Nº

MOÇÃO Nº

SUBSTITUTIVO Nº

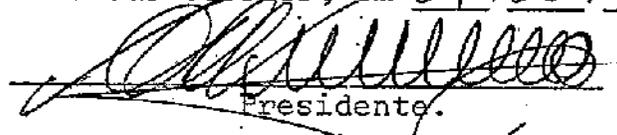
EMENDA Nº

REQUERIMENTO Nº

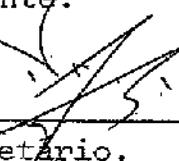
Câmara Municipal de Jundiá - FOTOGRAFIA

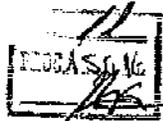
VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - Antonio Tavares	ap.		
2 - Ari Castro Nunes Filho	ap.		
3 - Ariovaldo Alves			R.
4 - Augonio Tozetto	ap.		
5 - Duílio Buzaneli	ap.		
6 - Edmar Correia Dias	ap.		
7 - Elio Zillo	ap.		
8 - Ercilio Carpi	ap.		
9 - Henrique Victório Franco	ap.		
10 - Jorge Roque de Moura	ap.		
11 - José Rivelli	ap.		
12 - Lázaro de Almeida	ap.		
13 - Lázaro de Oliveira Dorta	ap.		
14 - Lázaro Rosa	ap.		
15 - Pedro Osvaldo Beagim	ap.		
16 - Randal Juliano Garcia	ap.		
17 - Tarcísio Germano de Lemos	ap.		
TOTAL	16		1

Sala das Sessões, em 04/08/81


Presidente.


1^o Secretário.


2^o Secretário.



(Proc. nº 15.016 - L.D. nº 2.581)

PROJETO DE LEI Nº 3.565

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta:

Art. 1º - O perímetro urbano e a zona rural do Município são os constantes da planta anexa, que, devidamente rubricada, fica fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo Único - É a seguinte a descrição do perímetro urbano do Município:

"Partindo do ponto "A", localizado na divisa com Várzea Paulista, percorre a referida divisa até o ponto "B" localizado na Vila Esperança, defletindo à direita num percurso de aproximadamente 1.500m, onde cruza com a antiga estrada para São Paulo e a seguir ao longo da divisa sul do 12º G.A.C. alcança o ponto "C" na Via Anhanguera, km 52,200 (mais ou menos); segue por esta no sentido capital-interior até o eixo do tramo de conexão em desnível no km 53,300, onde deflete à esquerda até alcançar a estrada de Santa Clara, numa distância de 1.000m (mais ou menos), pela qual segue até o ponto "D", no cruzamento com a Via Norte; defletindo à direita e seguindo a divisa leste da faixa da Via, percorre a distância de aproximadamente 7.700m até o ponto "E", localizado sobre o cruzamento da Estrada do Aeroporto; deflete à esquerda e seguindo pela referida estrada e sua continuação, alcança o ponto "F", na ponte Antonio Godoy, de cruzamento em desnível com a estrada do Pereirão; segue pela mesma que é a entrada da Fazenda Ermida onde deflete à direita e segue por ela até o vilarejo da Ermida, junto à Fábrica de Papel, o qual fica envolvido por este perímetro; segue pela avenida de ligação à Rodovia SP-300, onde alcança o ponto "G", sobre a mesma; do ponto "G" segue à esquerda pela SP-300 até o Ribeirão da Ermida, onde deflete à direita e passa a acompanhar o referido Ribeirão e a seguir o Ribeirão Caxambu, o



(Proc. nº 15.016 - L.D. nº 2.581 - fls.2)

qual faz divisa com o Município de Itupeva, até alcançar o ponto "H", na intersecção do córrego com a rodovia Jundiaí-Itupeva; defletindo à direita, segue pela rodovia no sentido Itupeva-Jundiaí até o cruzamento com o antigo ramal ferroviário da Ermida, onde deflete à esquerda, e, seguindo por ele, alcança o ponto "I" situado na antiga estação ferroviária do mesmo nome; o primeiro trecho do percurso seguinte é de aproximadamente 250m até o leito do Rio Jundiaí, no ponto onde desemboca o Córrego da Água Doce, situado na margem direita; segue pelo citado córrego no sentido a montante, indo alcançar o ponto "J", localizado no cruzamento do córrego com a divisa leste da faixa da Via Norte; segue pelo limite do Bairro Isolado do Engoradouro e posteriormente envolve a área descrita na lei 2278 de 25 de novembro de 1977, até a Via Anhanguera, cruzando-a atinge o ponto "K", defronte ao Posto Videira; segue pela divisa da faixa de domínio da Via Anhanguera, no sentido Jundiaí-Campinas, até encontrar o divisor de águas entre as bacias dos Rios Jundiaí e Capivari, onde se localiza o ponto "L"; deflete à direita e segue pelo referido divisor, atravessando e acompanhando a divisa da faixa de domínio da Estrada Velha para Campinas até o limite do Loteamento Centenário, onde se localiza o ponto "M"; defletindo à esquerda segue pela divisa noroeste do loteamento Centenário até alcançar o leito ferroviário da FEPASA, onde volta a defletir à direita e caminhando por este percorre o trecho até um ponto localizado a 250m ao norte da passagem do Rio Jundiaí-Mirim, onde deflete à esquerda e numa distância de aproximadamente 100m, cruzando a estrada do Horto, numa bifurcação, alcança o ponto "N"; defletindo à esquerda, o perímetro passa a percorrer, numa distância constante de 100m, a linha sinuosa correspondente à cota altimétrica 720 (oficial), que acompanha o Vale do Rio Jundiaí-Mirim e seus afluentes até o ponto "O", localizado também a 100m a leste da ponte da estrada do Mato Dentro sobre o mesmo rio, segue na mesma distância de 100m à direita do leito do Rio Jundiaí-Mirim no sentido a montante até a divisa com Jarinu, onde deflete à direita e percorre a divisa do Município até o limite de fundo da propriedade que faz frente para a atual estrada Jun-



(Proc. nº 15.016 - L.D. nº 2.581 - fls.3)

dial-Jarinu, que fica definido como ponto "P"; defletindo à direita o percurso final que acompanha a divisa de fundos de todas as propriedades que fazem frente para a estrada Jundiaí-Jarinu e para a Avenida Comendador Antonio Borin e em seguida acompanhando o traçado da Via Perimetral Expressa 2, atinge o ponto "A", origem da presente descrição, que encerra a área de aproximadamente 107 km²."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, exceto a lei decretada nº 2.576.

Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de agosto de mil novecentos e oitenta e um (05-8-1981).


ARI CASTRO NUNES VILHO,
Presidente.

RC



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

164
15.16
AF

cópia

Em 03 de agosto de 1981.

of. PM. 08-81-06.

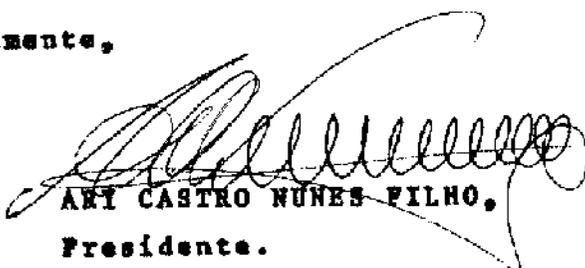
Proc. Nº 15.016

Excelentíssimo Senhor,
Professor PEDRO FÁVARO.
Digníssimo Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Para sanção desse Executivo, temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 3.563, devidamente aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária realizada no dia 04 de agosto do corrente ano.

Aproveitamos este ensejo para apresentar a Vossa Excelência nossos protestos de estima e consideração.

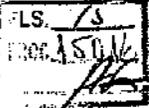
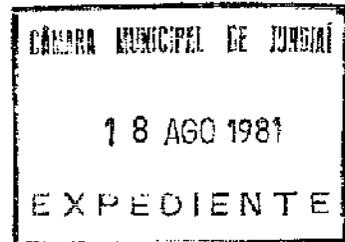
Atenciosamente,


ARY CASTRO NUNES FILHO,
Presidente.

ANEXO: duas vias da lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

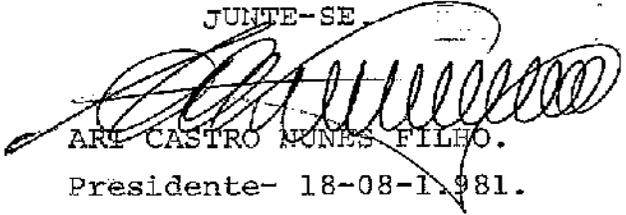


GP.L. nº 187/81

Jundiá, 18 de agosto de 1981.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE


ARI CASTRO NUNES FILHO.

Presidente- 18-08-1981.

Estamos encaminhando, a essa Colenda Casa de Leis, o original do projeto de lei nº 3565, bem como cópia da lei nº 2511, promulgada em 17 de agosto de 1981, por este Executivo.

Na oportunidade, renovamos a V.Exa. os nossos protestos da mais perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


(PEDRO FÁVARO)

Prefeito Municipal

À

Sua Excelência, o Senhor

Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO.

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

amst.



LEI Nº 2511 DE 17 DE AGOSTO DE 1981

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada em 04 de agosto de 1981, PROMULGA a seguinte lei:-

Artigo 1º - O perímetro urbano e a zona rural do Município são os constantes da planta anexa, que, devidamente rubricada, fica fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo único - É a seguinte a descrição do perímetro urbano do Município:

"Partindo do ponto "A", localizado na divisa com Várzea Paulista, percorrer a referida divisa até o ponto "B" localizado na Vila Esperança, defletindo à direita num percurso de aproximadamente 1.500 m, onde cruza com a antiga estrada para São Paulo e a seguir ao longo da divisa sul do 12º G.A.C. alcança o ponto "C" na Via Anhanguera, Km 52,200 (mais ou menos); segue por esta no sentido capital-interior até o eixo do tramo de conexão em desnível no Km 53,300, onde deflete à esquerda até alcançar a estrada de Santa Clara, numa distância de 1.000 m (mais ou menos), pela qual segue até o ponto "D", no cruzamento com a Via Norte; defletindo à direita e seguindo a divisa leste da faixa da Via, percorre a distância de aproximadamente 7.700 m até o ponto "E", localizado sobre o cruzamento da Estrada do Aeroporto; deflete à esquerda e seguindo pela referida estrada e sua continuação, alcança o ponto "F", na ponte Antonio Godoy, de cruzamento em desnível com a estrada do Pereirão; segue pela mesma que é a entrada da Fazenda Ermida onde deflete à direita e segue por ela até o vilarejo da Ermida, junto à Fabrica de Papel, o qual fica envolvido por este perímetro; segue pela avenida de ligação à Rodovia SP-300, onde alcança o ponto "G", sobre a mesma; do ponto "G" segue à esquerda pela SP-300 até o Ribeirão da Ermida, onde deflete à direita e passa a acompanhar o referido Ribeirão e a seguir o Ribeirão Caxambu, o qual faz divisa com o Município de Itupeva, até alcançar o ponto "H", na intersecção do córrego com a rodovia Jundiaí-Itupeva; defletindo à direita, segue pela rodovia no sentido Itupeva-Jundiaí até o cruzamento com o antigo ramal ferroviário da Ermida, onde deflete à esquerda, e, seguindo por ele alcança o ponto "I" situado na antiga estação ferroviária do mesmo nome; o primeiro trecho do percurso seguinte é de aproximadamente 250 m até o leito do Rio Jundiaí, no ponto onde-



(Lei nº 2511/81)

- fls. 2 -

desemboca o Córrego da Água Doce, situado na margem direita; segue pelo citado córrego no sentido a montante, indo alcançar o ponto "J", localizado no cruzamento do córrego com a divisa leste da faixa da Via Norte; segue pelo limite do Bairro Isolado do Engordadouro e posteriormente envolve a área descrita na lei 2278, de 25 de novembro de 1977, até a Via Anhanguera, cruzando-a atinge o ponto "K", defronte ao Posto Videira; segue pela divisa da faixa de domínio da Via Anhanguera, no sentido Jundiá-Campinas, até encontrar o divisor de águas entre as bacias dos Rios Jundiá e Capivari, onde se localiza o ponto "L"; deflete à direita e segue pelo referido divisor, atravessando e acompanhando a divisa da faixa de domínio da Estrada Velha para Campinas até o limite do Loteamento Centenário, onde se localiza o ponto "M"; defletindo à esquerda segue pela divisa noroeste do loteamento Centenário até alcançar o leito ferroviário da FEPASA, onde volta a defletir à direita e caminhando por este percorre o trecho até um ponto localizado a 250 m ao norte da passagem do Rio Jundiá-Mirim, onde deflete à esquerda e numa distância de aproximadamente 100m, cruzando a estrada do Horto, numa bifurcação, alcança o ponto "N"; defletindo à esquerda, o perímetro passará a percorrer, numa distância constante de 100m, a linha sinuosa correspondente à cota altimétrica 720 (oficial), que acompanha o Vale do Rio Jundiá-Mirim e seus afluentes até o ponto "O", localizado também a 100m a leste da ponte da estrada do Mato Dentro sobre o mesmo rio, segue na mesma distância de 100m à direita do leito do Rio Jundiá-Mirim no sentido a montante até a divisa com Jarinu, onde deflete à direita e percorre a divisa do Município até o limite de fundo da propriedade que faz frente para a atual estrada Jundiá-Jarinu, que fica definido como ponto "P"; defletindo à direita o percurso final que acompanha a divisa de fundos de todas as propriedades que fazem frente para a estrada Jundiá-Jarinu e para a Avenida Comendador Antonio Borin e em seguida acompanhando o traçado da Via Perimetral Expressa 2, atinge o ponto "A", origem da presente descrição, que encerra a área de aproximadamente 107 km²."

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,.....VETADO.

(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos



(Lei nº 2511/81)

- fls. 3 -

Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezessete -
dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e um.

(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

rms.

LEI Nº 2511 DE 17 DE AGOSTO DE 1981

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada em 04 de agosto de 1981, PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1º - O perímetro urbano e a zona rural do Município são os constantes da planta anexa, que, devidamente rubricada, fica fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo único - É a seguinte a descrição do perímetro urbano do Município:

"Partindo do ponto "A", localizado na divisa com Várzea Paulista percorre a referida divisa até o ponto "B" localizado na Vila Esperança, defletindo à direita num percurso de aproximadamente 1.500 m. onde cruza com a antiga estrada para São Paulo e a seguir ao longo da divisa sul do 12º G.A.C. alcança o ponto "C" na Via Anhanguera, Km 52,200 (mais ou menos); segue por esta no sentido capital-interior até o eixo do tramo de conexão em desnível no Km 53,300, onde deflete à esquerda até alcançar a estrada de Santa Clara, numa distância de 1.000 m (mais ou menos), pela qual segue até o ponto "D", no cruzamento com a Via Norte; defletindo à direita e seguindo a divisa leste da faixa da Via, percorre a distância de aproximadamente 7.700 m até o ponto "E", localizada sobre o cruzamento da Estrada do Aeroporto; deflete à esquerda e seguindo pela referida estrada e sua continuação, alcança o ponto "F", na ponte Antonio Godoy, de cruzamento em desnível com a estrada do Pereirão; segue pela mesma que é a entrada da Fazenda Ermida onde deflete à direita e segue por ela até o vilarejo da Ermida, junto à Fabrica de Papel, o qual fica envolvido por este perímetro; segue pela avenida de ligação à Rodovia SP-300, onde alcança o ponto "G", sobre a mesma; do ponto "G" segue à esquerda pela SP-300 até o Ribeirão da Ermida, onde deflete à direita e passa a acompanhar o referido Ribeirão e a seguir o Ribeirão Caxambu, o qual faz divisa com o Município de Itupeva, até alcançar o ponto "H", na intersecção do córrego com a rodovia Jundiaí-Itupeva; defletindo à direita, segue pela rodovia no sentido Itupeva-Jundiaí até o cruzamento com o antigo ramal ferroviário da Ermida, onde deflete à esquerda, e, seguindo por ele alcança o ponto "I" situado na antiga estação ferroviária do mesmo nome; o primeiro trecho do percurso seguinte é de aproximadamente 250 m até o leito do Rio Jundiaí, no ponto onde

(Lei nº 2511/81)

- fls. 2 -

desemboca o Córrego da Água Doce, situado na margem direita; segue pelo citado córrego no sentido a montante, indo alcançar o ponto "J", localizado no cruzamento do córrego com a divisa leste da faixa da Via Norte; segue pelo limite do Bairro Isolado do Engordadouro e posteriormente envolve a área descrita na lei 2278, de 25 de novembro de 1977, até a Via Anhanguera, cruzando-a atinge o ponto "K", defronte ao Posto Videira; segue pela divisa da faixa de domínio da Via Anhanguera, no sentido Jundiaí-Campinas, até encontrar o divisor de águas entre as bacias dos Rios Jundiaí e Capivari, onde se localiza o ponto "L"; deflete à direita e segue pelo referido divisor, atravessando e acompanhando a divisa da faixa de domínio da Estrada Velha para Campinas até o limite do loteamento Centenário, onde se localiza o ponto "M"; defletindo à esquerda segue pela divisa noroeste do loteamento Centenário até alcançar o leito ferroviário da FEPASA, onde volta a defletir à direita e caminhando por este percorre o trecho até um ponto localizado a 250 m ao norte da passagem do Rio Jundiaí-Mirim, onde deflete à esquerda e numa distância de aproximadamente 100m, cruzando a estrada do Horto, numa bifurcação, al

LEI Nº 2.511-DE 17 DE AGOSTO DE 1.981.

cança o ponto "N"; defletindo à esquerda, o perímetro passa a percorrer, numa distância constante de 100m, a linha sinuosa correspondente à cota altimétrica 720 (oficial), que acompanha o Vale do Rio Jundiá-Mirim e seus afluentes até o ponto "O", localizado também a 100m a leste da ponte da estrada do Mato Dentro sobre o mesmo rio, segue na mesma distância de 100m à direita do leito do Rio Jundiá-Mirim no sentido a montante até a divisa com Jarinu, onde deflete à direita e percorre a divisa do Município até o limite de fundo da propriedade que faz frente para a atual estrada Jundiá-Jarinu, que fica definido como ponto "P"; defletindo à direita o percurso final que acompanha a divisa de fundos de todas as propriedades que fazem frente para a estrada Jundiá-Jarinu e para a Avenida Comendador Antonio Borin e em seguida acompanhando o traçado da Via Perimetral Expressa 2, atinge o ponto "A". origem da presente descrição, que encerra a área de aproximadamente 107 km²."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.....VETADO.

(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos

(Lei nº 2511/81)

- fls. 3 -

Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezessete dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e um.

(RENE BERRARI)

Respondendo pela SNIJ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

MS. 19
MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
PROTOCOLO DATA	
015024	18 AEG 81
CLASSIF. _____	

G. P. L. nº 185/81

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
VETO MANTIDO	
votos contrários	_____
votos favoráveis	_____
Sala das Sessões, em 15/08/81	
<i>[Signature]</i>	
PRESIDENTE	

Jundiá, 17 de agosto de 1.981.

JUNTE-SE. à Assessoria Jurídica.

[Signature]
ARI CASTRO NUNES FILHO,
Presidente- 18-08-1.981.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumpre-nos comunicar a V.Exa. e aos Nobres Pares, que, com fundamento nos artigos 39, III e 30, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios (Decreto Lei Complementar nº 9, de 31/12/1969), estamos vetando parcialmente o projeto de lei nº 3.565, aprovado por essa Colenda Casa de Leis em sessão-ordinária realizada no dia 04 do mês em curso, por considerar - a parte vetada ilegal e contrária ao interesse público, conforme motivação de fato e de direito a seguir explicitada.

O veto ora apostado abrange parcialmente o artigo 2º, do referido projeto de lei, atingindo - unicamente, na sua parte final, a expressão "exceto a lei decretada nº 2.576."

À

Sua Excelência, o Senhor
Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a



(G. P. L. nº 185/81)

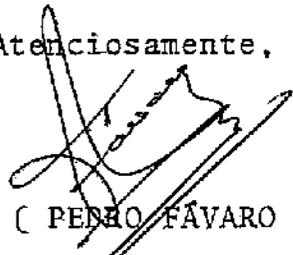
- fls. 2 -

A ilegalidade decorre de natural contrariedade das normas legais vigentes, eis que "lei decretada" é uma expressão normalmente utilizada pelas Colendas-Câmaras Municipais quando da aprovação de um projeto de lei, - mas com efeito transitório, pois deixa de existir no momento - em que o projeto de lei é sancionado/promulgado pelo Executivo, transformando-se em lei propriamente dita. Dessa forma, a possível referência a uma norma, de efeito transitório, nada significaria no mundo jurídico, principalmente tendo-se em vista - que, com a promulgação/sanção da lei nº 2507, de 14/08/81, a - denominada "lei decretada" não mais subsiste, pois cedeu lugar ao único diploma legal válido, ou seja, a lei propriamente dita.

A manutenção de tal expressão - ainda se nos afigura contrária ao interesse público, pois poderia gerar confusões, eis que inexistente lei municipal de nº 2.576 e os chamados "decretos-lei" só ocorrem em casos excepcionais, hipótese não ocorrente no presente momento. E, como a lei deve ser a mais clara possível, não contendo expressões que possam dar margem a dúvidas, entendemos seja conveniente a supressão efetuada através do presente veto parcial.

Na certeza de que os Nobres - Edis, face aos motivos expostos, acatarão o veto parcial apostado, aproveitamos a oportunidade para reiterar a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


(PEDRO FÁVARO)

Prefeito Municipal

rms.

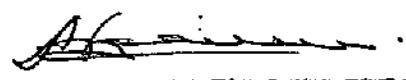
PROC. 15011
12

Câmara Municipal de Jundiá - REPROGRAFIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Diretoria Legislativa

Aos 19 de agosto de 1981

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.



Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.686

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 3.565

PROC. Nº 15.016

1. O chefe do Executivo houve por bem vetar, parcialmente, o Projeto de Lei nº 3.565, por considerar a parte vetada ilegal e contrária ao interesse público, conforme razões de fls. 19/20.
2. O veto foi apostado e comunicado no prazo legal.
3. Subscrevemos, com a devida vênia, as razões do veto, relativas à ilegalidade. Quanto ao outro fundamento do veto, que envolve o mérito, esta Assessoria não se manifesta sobre ele.
4. O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar a audiência de outras comissões (Regimento Interno, art. 247, § 1º).
5. A Câmara deverá apreciar o veto dentro de 45 dias, contados do seu recebimento, considerando-se aprovada a matéria vetada se obtiver o voto favorável de 2/3 dos seus membros, em votação pública. Se não for apreciado neste prazo, considerar-se-á mantido pela Câmara - (L.O.M., art. 30, § 3º).

S.m.e.

Jundiaí, 24 de agosto de 1981


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

*

SS



Câmara Municipal de Jundiá - REPROGRAFIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

FLS. 23
PROC. 15016
Ate

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Diretoria Legislativa

Aos 02 de setembro de 19 81

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidencia.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justica e Redação

para emitir parecer no prazo de 10 dias.
Em 02 de 09 de 19 81

[Signature]
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Diretoria Legislativa

Aos 02 de setembro de 19 81

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justica e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Jurillo Buzaneli

para relatar no prazo de _____ dias.
Em 8 de _____ de 19 81

[Signature]
Presidente



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
183	14-2	BB			15-9-1

O SR. TARCISIO GERMANO DE LEMOS - (Em nome da Comissão de Justiça e Redação) - Sr. Presidente e nobres srs. Vereadores, o Sr. Prefeito Municipal após veto parcial ao Projeto de Lei n. 3.565, de nossa autoria, por considerar a parte vetada inconstitucional, ilegal e contrária ao interesse público.

Na verdade, é preciso que se afirme, que, na oportunidade o que foi vetado agora, foi parte do Artigo 2º e último do citado projeto. Na ocasião, existia o Plano-Diretor para ser aprovado, que era a Lei Decretada Pela Casa n. 2.576 e havia este projeto de lei. Ora, pretendíamos na ocasião, revogar todas as disposições em contrario, mas, entendíamos que se todas as disposições em contrario fossem revogadas poderia haver conflito entre essas disposições em contrario e o Plano-Diretor que, tendo sido aprovado antes, estava sobre apreciação do Poder Executivo para a sua sanção. Portanto, ao colocarmos a expressão hoje vetada, fizemos para a garantia da ordem pública e como o Sr. Prefeito atendeu aos interesses da comunidade sancionando ambas as leis - Plano-Diretor e a Lei do Perímetro Urbano - é evidente que hoje não se deve discutir mais a legalidade ou ilegalidade.

O voto parcial do sr. Prefeito tem, portanto, procedencia, mesmo porque nesta altura, todo o interesse da Municipalidade está atendido. Na oportunidade, não. Assim, o nosso parecer é, por mais paradoxal que pareça, pela manutenção do veto parcial de s. exa., ao nosso projeto de lei.

OoO

- Consultados pela Presidencia da Mesa, são favoráveis ao parecer, os srs. vereadores: - Randal Juliano Garcia, Ariovaldo Alves, Auçonio Tezetto, substituindo ao ver. Duilio Buzacelli, Elio Zillo, substituindo ao ver. Edmar Correia Dias, -

OoO

AC) O SR. PRESIDENTE - Aprovado, por unanimidade, o parecer da Comissão de Justiça e Redação.

*

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

FILS. 23
PROJ. 15016
HP

183 SESSÃO Ordinária

Câmara Municipal de Jundiá - REPROGRAFIA

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº _____

DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____

DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº... _____

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 3565

MOÇÃO Nº _____

SUBSTITUTIVO Nº _____

EMENDA Nº _____

REQUERIMENTO Nº _____

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - Antonio Tavares		<i>abst</i>	
2 - Ari Castro Nunes Filho	<i>M.</i>		
3 - Ariovaldo Alves	<i>M.</i>		
4 - Auçonio Tozetto	<i>M.</i>		
5 - Duílio Buzaneli :			
6 - Edmar Correia Dias			
7 - Elio Zillo		<i>abst</i>	
8 - Ercilio Carpi	<i>M.</i>		
9 - Henrique Victório Franco			
10 - Jorge Roque de Moura			
11 - José Rivelli	<i>M.</i>		
12 - Lázaro de Almeida	<i>M.</i>		
13 - Lázaro de Oliveira Dorta			<i>R.</i>
14 - Lázaro Rosa	<i>M.</i>		
15 - Pedro Osvaldo Beagim		<i>abst.</i>	
16 - Randal Juliano Garcia	<i>M.</i>		
17 - Tarcísio Germano de Lemos	<i>M.</i>		
TOTAL	<u>9</u>		

Sala das Sessões, em 15/09/81
[Signature]
Presidente.

[Signature]

1º Secretário.

[Signature]

2º Secretário.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

26
15016
A

cópia

PM.09-81-17.

16

setembro

81.

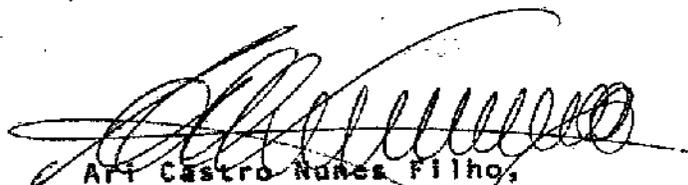
15.016

Excelentíssimo Senhor,
Prof. Pedro Fávoro,
Digníssimo Prefeito do Município de
Jundiaí.

Com o presente, levamos ao conhecimento de V.Exa. que o VETO PARCIAL objeto do ofício GP.L nº 185/81, desse Executivo, ao PROJETO DE LEI Nº 3 565, foi MANTIDO por este Legislativo, na Sessão Ordinária realizada no dia 15 de setembro do corrente ano.

Valemosnos deste ensejo para apresentar a V.Exa. nossos protestos de elevada estima.

Atenciosamente,


Ari Castro Nunes Filho,
Presidente.

